

Capítulo 28

Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
 - a) Os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
 - b) As soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;
 - c) As outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - d) Os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluindo um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
 - e) Os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
- 2.- Além dos ditonitos e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e 28.52 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:
 - a) Os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.11);
 - b) Os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);
 - c) O dissulfeto de carbono (posição 28.13);
 - d) Os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);
 - e) O peróxido de hidrogênio, solidificado com ureia (posição 28.47), o oxissulfeto de carbono, os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.53), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).
- 3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, o presente Capítulo não compreende:
 - a) O cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;
 - b) Os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2 acima;

- c) Os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5 do Capítulo 31;
 - d) Os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como luminóforos, da posição 32.06; as fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos, da posição 32.07;
 - e) A grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
 - f) As pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
 - g) Os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os ceramais (*cermets*) (incluindo os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Seção XV;
 - h) Os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).
- 4.- Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não-metálicos do Subcapítulo II e um ácido que contenha um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.
- 5.- As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peroxossais de metais e os de amônio.

Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.

6.- A posição 28.44 compreende apenas:

- a) O tecnécio (número atômico 43), o promécio (número atômico 61), o polônio (número atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;
- b) Os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluindo os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
- c) Os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;
- d) As ligas, as dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), os produtos cerâmicos e as misturas que contenham esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 μ Ci/g);
- e) Os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;
- f) Os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.

Na aceção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se "isótopos":

- os núclídeos isolados, exceto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;

- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.
- 7.- Incluem-se na posição 28.48 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo.
- 8.- Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, impurificados (dopados), para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, de plaquetas (*wafers*) ou em formas análogas, classificam-se na posição 38.18.

Nota de subposição.

- 1.- Na aceção da subposição 2852.10, entende-se por “de constituição química definida” os compostos orgânicos ou inorgânicos, de mercúrio que preencham as condições das alíneas a) a e) da Nota 1 do Capítulo 28 ou das alíneas a) a h) da Nota 1 do Capítulo 29.

I.- ELEMENTOS QUÍMICOS

28.01		Flúor, cloro, bromo e iodo.
2801.10.00	-	Cloro
2801.20	-	Iodo
2801.20.20		Sublimado
2801.20.90		Outros
2801.30.00	-	Flúor; bromo
2802.00.00		Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.
2803.00.00		Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).
28.04		Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.
2804.10.00	-	Hidrogênio
	-	Gases raros:
2804.21.00	--	Argônio (árgon)
2804.29	--	Outros
2804.29.10		Neônio
2804.29.90		Outros
2804.30.00	-	Nitrogênio (azoto)
2804.40.00	-	Oxigênio
2804.50.00	-	Boro; telúrio
	-	Silício:

- 2804.61.00 -- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício
- 2804.69.00 -- Outro
- 2804.70 - Fósforo
 - 2804.70.10 Branco
 - 2804.70.20 Vermelho ou amorfo
 - 2804.70.30 Negro
- 2804.80.00 - Arsênio
- 2804.90.00 - Selênio

28.05 Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.

- Metais alcalinos ou alcalino-terrosos:
 - 2805.11.00 -- Sódio
 - 2805.12.00 -- Cálcio
 - 2805.19 -- Outros
 - 2805.19.10 Estrôncio e bário
 - 2805.19.90 Outros
 - 2805.30.00 - Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si
 - 2805.40.00 - Mercúrio

II.- ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS

28.06 Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.

- 2806.10 - Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)
 - 2806.10.10 Em estado gasoso ou liquefeito
 - 2806.10.20 Em solução aquosa
- 2806.20.00 - Ácido clorossulfúrico

28.07 Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleum).

- 2807.00.10 Ácido sulfúrico
- 2807.00.20 Ácido sulfúrico fumante (óleum)

28.08 Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.

- 2808.00.10 Ácido nítrico
- 2808.00.20 Ácidos sulfonítricos

28.09 Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.

- 2809.10.00 - Pentóxido de difósforo
- 2809.20 - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos
 - 2809.20.10 Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)
 - 2809.20.20 Ácidos polifosfóricos

28.10 Óxidos de boro; ácidos bóricos.

- 2810.00.10 Óxidos de boro
- 2810.00.2 Ácidos bóricos:
 - 2810.00.21 Ácido ortobórico (ácido bórico)
 - 2810.00.29 Outros

28.11 Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.

- Outros ácidos inorgânicos:
 - 2811.11.00 -- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)
 - 2811.19 -- Outros
 - 2811.19.30 Cianeto de hidrogênio
 - 2811.19.90 Outros
- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:
 - 2811.21.00 -- Dióxido de carbono
 - 2811.22 -- Dióxido de silício
 - 2811.22.10 Gel de sílicas
 - 2811.22.90 Outros
 - 2811.29 -- Outros
 - 2811.29.10 Dióxido de enxofre
 - 2811.29.90 Outros

III.- DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS

28.12 Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.

- 2812.10 - Cloretos e oxicloretos
 - 2812.10.10 Tricloreto de arsênio
 - 2812.10.20 Tricloreto de fósforo
 - 2812.10.30 Pentacloreto de fósforo
 - 2812.10.40 Monocloreto de enxofre
 - 2812.10.50 Dicloreto de enxofre
 - 2812.10.60 Dicloreto de carbonila (fosfogênio)
 - 2812.10.70 Oxicloreto de fósforo
 - 2812.10.80 Cloreto de tionila
 - 2812.10.90 Outros
- 2812.90.00 - Outros

28.13 Sulfetos dos elementos não-metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.

2813.10.00 - Dissulfeto de carbono

2813.90.00 - Outros

IV.- BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS

28.14 Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).

2814.10.00 - Amoníaco anidro

2814.20.00 - Amoníaco em solução aquosa (amônia)

28.15 Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.

- Hidróxido de sódio (soda cáustica):

2815.11.00 -- Sólido

2815.12.00 -- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)

2815.20.00 - Hidróxido de potássio (potassa cáustica)

2815.30.00 - Peróxidos de sódio ou de potássio

28.16 Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.

2816.10.00 - Hidróxido e peróxido de magnésio

2816.40 - Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário

2816.40.10 De estrôncio

2816.40.2 De bário:

2816.40.21 Hidróxido

2816.40.29 Outros

28.17 Óxido de zinco; peróxido de zinco.

2817.00.10 Óxido de zinco (branco de zinco)

2817.00.20 Peróxido de zinco

28.18 Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.

2818.10.00 - Corindo artificial, de constituição química definida ou não

2818.20.00 - Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial

2818.30.00 - Hidróxido de alumínio

28.19 Óxidos e hidróxidos de cromo.

- 2819.10.00 - Trióxido de cromo
- 2819.90 - Outros
 - 2819.90.30 Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)
 - 2819.90.90 Outros

28.20 Óxidos de manganês.

- 2820.10.00 - Dióxido de manganês
- 2820.90.00 - Outros

28.21 Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 .

- 2821.10 - Óxidos e hidróxidos de ferro
 - 2821.10.10 Óxidos de ferro
 - 2821.10.20 Hidróxidos de ferro
- 2821.20.00 - Terras corantes

28.22 Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.

- 2822.00.1 Óxidos de cobalto:
 - 2822.00.11 Óxidos de cobalto comerciais
 - 2822.00.19 Outros
- 2822.00.20 Hidróxidos de cobalto

2823.00.00 Óxidos de titânio.

28.24 Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (*mine-orange*).

- 2824.10.00 - Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)
- 2824.90 - Outros
 - 2824.90.10 Mínio (zarcão) e mínio-laranja (*mine-orange*)
 - 2824.90.90 Outros

28.25 Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.

- 2825.10 - Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
 - 2825.10.10 Hidrazina e seus sais inorgânicos
 - 2825.10.20 Hidroxilamina e seus sais inorgânicos
- 2825.20.00 - Óxido e hidróxido de lítio
- 2825.30.00 - Óxidos e hidróxidos de vanádio
- 2825.40.00 - Óxidos e hidróxidos de níquel
- 2825.50.00 - Óxidos e hidróxidos de cobre

- 2825.60.00 - Óxidos de germânio e dióxido de zircônio
- 2825.70.00 - Óxidos e hidróxidos de molibdênio
- 2825.80.00 - Óxidos de antimônio
- 2825.90.00 - Outros

V.- SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS

28.26 Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.

- Fluoretos:
 - 2826.12.00 -- De alumínio
 - 2826.19 -- Outros
 - 2826.19.10 De amônio
 - 2826.19.20 De sódio
 - 2826.19.90 Outros
 - 2826.30.00 - Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)
 - 2826.90 - Outros
 - 2826.90.10 Fluossilicatos de sódio ou de potássio
 - 2826.90.90 Outros

28.27 Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos.

- 2827.10.00 - Cloreto de amônio
- 2827.20.00 - Cloreto de cálcio
- Outros cloretos:
 - 2827.31.00 -- De magnésio
 - 2827.32.00 -- De alumínio
 - 2827.35.00 -- De níquel
 - 2827.39 -- Outros
 - 2827.39.10 De cobre
 - 2827.39.30 De ferro
 - 2827.39.40 De cobalto
 - 2827.39.50 De zinco
 - 2827.39.90 Outros
 - Oxicloretos e hidroxicloretos:
 - 2827.41.00 -- De cobre
 - 2827.49 -- Outros
 - 2827.49.10 De bismuto
 - 2827.49.90 Outros

- Brometos e oxibrometos:
- 2827.51.00 -- Brometos de sódio ou de potássio
- 2827.59.00 -- Outros
- 2827.60 - Iodetos e oxiodetos
- 2827.60.10 De sódio
- 2827.60.20 De potássio
- 2827.60.90 Outros

28.28 Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.

- 2828.10.00 - Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio
- 2828.90 - Outros
- 2828.90.1 Hipocloritos:
- 2828.90.11 De sódio
- 2828.90.19 Outros
- 2828.90.2 Cloritos:
- 2828.90.21 De sódio
- 2828.90.29 Outros
- 2828.90.30 Hipobromitos

28.29 Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.

- Cloratos:
- 2829.11.00 -- De sódio
- 2829.19 -- Outros
- 2829.19.10 De potássio
- 2829.19.90 Outros
- 2829.90 - Outros
- 2829.90.1 Percloratos:
- 2829.90.11 De amônio
- 2829.90.19 Outros
- 2829.90.20 Bromatos e perbromatos
- 2829.90.3 Iodatos e periodatos:
- 2829.90.31 Iodato de potássio ou de cálcio
- 2829.90.39 Outros

28.30 Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.

- 2830.10.00 - Sulfetos de sódio
- 2830.90 - Outros
- 2830.90.1 Sulfetos:
- 2830.90.11 De zinco
- 2830.90.12 De cádmio
- 2830.90.19 Outros
- 2830.90.20 Polissulfetos

28.31 Ditionitos e sulfoxilatos.

2831.10 - De sódio
2831.10.10 Ditionitos (hidrossulfitos)
2831.10.20 Sulfoxilatos

2831.90 - Outros
2831.90.10 Ditionitos (hidrossulfitos)
2831.90.20 Sulfoxilatos

28.32 Sulfitos; tiosulfatos.

2832.10.00 - Sulfitos de sódio

2832.20 - Outros sulfitos
2832.20.10 De potássio
2832.20.90 Outros

2832.30 - Tiosulfatos
2832.30.10 De amônio
2832.30.90 Outros

28.33 Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).

- Sulfatos de sódio:
2833.11.00 -- Sulfato dissódico

2833.19.00 -- Outros

- Outros sulfatos:

2833.21.00 -- De magnésio

2833.22.00 -- De alumínio

2833.24.00 -- De níquel

2833.25.00 -- De cobre

2833.27.00 -- De bário

2833.29 -- Outros
2833.29.10 De ferro
2833.29.20 De cromo
2833.29.30 De zinco
2833.29.90 Outros

2833.30 - Alumes
2833.30.10 De alumínio
2833.30.90 Outros

2833.40 - Peroxossulfatos (persulfatos)
2833.40.10 De amônio
2833.40.20 De sódio
2833.40.90 Outros

28.34 Nitritos; nitratos.

- 2834.10 - Nitritos
- 2834.10.10 De sódio
- 2834.10.90 Outros

- Nitratos:

- 2834.21 -- De potássio
- 2834.21.10 Que contenham, em peso, 98 % ou menos de nitrato de potássio
- 2834.21.90 Outros

- 2834.29.00 -- Outros

28.35 Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.

- 2835.10 - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
- 2835.10.10 Fosfinatos (hipofosfitos)
- 2835.10.20 Fosfonatos (fosfitos)

- Fosfatos:

- 2835.22.00 -- Mono ou dissódico

- 2835.24.00 -- De potássio

- 2835.25.00 -- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)

- 2835.26.00 -- Outros fosfatos de cálcio

- 2835.29 -- Outros
- 2835.29.10 De trissódio
- 2835.29.90 Outros

- Polifosfatos:

- 2835.31.00 -- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)

- 2835.39 -- Outros
- 2835.39.10 Pirofosfato tetrassódico
- 2835.39.90 Outros

28.36 Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.

- 2836.20.00 - Carbonato dissódico
- 2836.30.00 - Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
- 2836.40.00 - Carbonatos de potássio
- 2836.50.00 - Carbonato de cálcio
- 2836.60.00 - Carbonato de bário

- Outros:

- 2836.91.00 -- Carbonatos de lítio

2836.92.00 -- Carbonato de estrôncio

2836.99 -- Outros

2836.99.1 Carbonatos:

2836.99.11 De magnésio precipitado

2836.99.12 De amônio comercial e outros carbonatos de amônio

2836.99.19 Outros

2836.99.20 Peroxocarbonatos (percarbonatos)

28.37 Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.

- Cianetos e oxicianetos:

2837.11.00 -- De sódio

2837.19 -- Outros

2837.19.10 De potássio

2837.19.20 De cobre

2837.19.90 Outros

- Cianetos complexos

2837.20.1 Hexacianoferratos (II) (ferrocianetos) e hexacianoferratos (III) (ferricianetos):

2837.20.11 De ferro

2837.20.19 Outros

2837.20.90 Outros

28.39 Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.

- De sódio:

2839.11.00 -- Metassilicatos

2839.19.00 -- Outros

2839.90 - Outros

2839.90.10 De alumínio

2839.90.20 De potássio

2839.90.90 Outros

28.40 Boratos; peroxoboratos (perboratos).

- Tetraborato dissódico (bórax refinado):

2840.11.00 -- Anidro

2840.19.00 -- Outro

2840.20 - Outros boratos

2840.20.10 De sódio

2840.20.90 Outros

2840.30.00 - Peroxoboratos (perboratos)

28.41 Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.

- 2841.30.00 - Dicromato de sódio
- 2841.50 - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos
 - 2841.50.1 Cromatos de zinco ou de chumbo:
 - 2841.50.11 De zinco
 - 2841.50.12 De chumbo
 - 2841.50.90 Outros
 - Manganitos, manganatos e permanganatos:
- 2841.61.00 -- Permanganato de potássio
- 2841.69.00 -- Outros
- 2841.70.00 - Molibdatos
- 2841.80.00 - Tungstos (volframatos)
- 2841.90 - Outros
 - 2841.90.1 Aluminatos:
 - 2841.90.11 De sódio
 - 2841.90.19 Outros
 - 2841.90.90 Outros

28.42 Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.

- 2842.10 - Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não
 - 2842.10.10 Aluminossilicatos de constituição química não definida (por exemplo zeólitos)
 - 2842.10.90 Outros
- 2842.90 - Outros
 - 2842.90.1 Cloretos duplos ou complexos:
 - 2842.90.11 De amônio e zinco
 - 2842.90.19 Outros
 - 2842.90.90 Outros

VI.- DIVERSOS

28.43 Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.

- 2843.10 - Metais preciosos no estado coloidal
 - 2843.10.10 Prata
 - 2843.10.20 Ouro
 - 2843.10.30 Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio
- Compostos de prata:
 - 2843.21.00 -- Nitrato de prata
 - 2843.29.00 -- Outros

- 2843.30.00 - Compostos de ouro
- 2843.90.00 - Outros compostos; amálgamas

28.44 Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físséis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.

- 2844.10 - Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural
 - 2844.10.10 Urânio natural e seus compostos
 - 2844.10.20 Ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural
- 2844.20 - Urânio enriquecido em U^{235} e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U^{235} , plutônio ou compostos destes produtos
 - 2844.20.10 Urânio enriquecido em U^{235} e seus compostos
 - 2844.20.20 Plutônio e seus compostos
 - 2844.20.30 Ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U^{235} plutônio ou compostos destes produtos
- 2844.30 - Urânio empobrecido em U^{235} e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U^{235} , tório ou compostos destes produtos
 - 2844.30.10 Urânio empobrecido em U^{235} e seus compostos
 - 2844.30.20 Tório e seus compostos
 - 2844.30.30 Ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U^{235} , tório ou compostos destes produtos
- 2844.40 - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos
 - 2844.40.10 Elementos e isótopos radioativos
 - 2844.40.20 Compostos radioativos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos
 - 2844.40.30 Resíduos radioativos
- 2844.50.00 - Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares

28.45 Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.

- 2845.10.00 - Água pesada (óxido de deutério)
- 2845.90.00 - Outros

28.46 Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.

2846.10.00 - Compostos de cério

2846.90.00 - Outros

2847.00.00 Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.

2848.00.00 Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.

28.49 Carbonetos de constituição química definida ou não.

2849.10.00 - De cálcio

2849.20.00 - De silício

2849.90 - Outros

2849.90.10 De boro (borocarbono)

2849.90.20 De tungstênio (volfrâmio)

2849.90.90 Outros

28.50 Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.

2850.00.10 Hidretos

2850.00.4 Silicetos:

2850.00.41 De cálcio

2850.00.49 Outros

2850.00.50 Boretos

2850.00.90 Outros

28.52 Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.

2852.10 - De constituição química definida

2852.10.10 Cloretos

2852.10.90 Outros

2852.90.00 - Outros

28.53 Outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.

2853.00.10 Cloreto de cianogênio

2853.00.90 Outros
